



Secretaria de Saúde

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0302/2018

Data: 15/01/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ GRV 51003414

1º TERMO ADITIVO

Contrato de Comodato nº 015/2018

PROCESSO Nº E-08/007/0302/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERAIS MEDICOS LTDA, COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO COMODATÁRIA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ilmo. **Dr. CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA**, ID funcional nº 2461285-5 portador da carteira de identidade nº 5245566-4, expedida pelo CRM, inscrito no CPF sob o nº 714.709.137-04, e a empresa **CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.175.705/0001-64, estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, nº 6373 – Curicica, Cep: 22780-081 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **FABIO MACHADO FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº 92.984 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 013.830.407-61, resolvem celebrar **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE COMODATO nº 015/2018**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/0302/2018** e no **Contrato 062/2019**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 046/2018** que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 015/2018**, decorrente da **ARP 046/2018**, a título gratuito e com exclusividade, relativo ao fornecimento **EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS (PROCESSADORAS CELULARES)**,

FUNDAÇÃO
SAÚDE



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar
Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten mark)

incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, para coleta de células e componentes do sangue periférico, mencionados abaixo, dos quais a COMODANTE é apenas possuidor do bem, na qualidade de locatário com permissão legal da legítima proprietária, conforme documentos, acostados às fls. 496/503, descritos abaixo e na Cláusula Terceira do referido Contrato.

LOTE I				
Item	Equipamento	Quantidade	Marca	Nº de série
1	EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS (PROCESSADORAS CELULARES)	1	HAEMONETCS	00A040
		1		01C003-1
		1		02D175
TOTAL				3

LOTE II				
Item	Equipamento	Quantidade	Marca	Nº de série
2	EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS (PROCESSADORAS CELULARES)	01	HAEMONETCS	07J103
3				
4				
TOTAL				1

PARÁGRAFO ÚNICO - O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea p e q da Cláusula Quarta, do Contrato nº 062/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à administração dos reagentes adquiridos através do Contrato nº 062/2019 pelo HEMORIO, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término dos estoques dos insumos registrados no Contrato nº 062/2019 constituirá condição resolutive do presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação ou notificação à COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer ao HEMORIO, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- b) Fornecer treinamento gratuito para operação do equipamento a todos os funcionários indicados pelo HEMORIO, a ser realizado na própria Unidade, incluindo fornecimento de equipamentos e kits à sua realização;
- c) Disponibilizar assistência científica para o Rio de Janeiro;
- d) Apresentar Termo de Compromisso de concessão gratuita da instalação e direito de uso do(s) equipamento(s);
- e) Fornecer equipamento(s), em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste TR;
- f) Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
- g) Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
- h) Entregar os protocolos de qualificação de instalação, operacional e de desempenho do(s) equipamento(s), para apreciação do contratante. Depois de aprovados, caberá à empresa efetuar os testes para a qualificação do(s) equipamento(s) previstos no protocolo, sob supervisão de profissional indicado pelo contratante, em data a ser agendada de comum acordo entre as partes;
- i) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelo HEMORIO, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 18h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- j) Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até três dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
- k) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
- l) Entregar ao HEMORIO, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto do HEMORIO. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão internacional equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s);
- m) Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do(s) equipamento(s);

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fundação Saúde

- n) Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);
- o) Substituir qualquer (quaisquer) do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- p) Realizar, sem ônus à COMODATÁRIA, desde que previamente autorizada pelo HEMORIO, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da COMODANTE;
- q) Promover, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, a capacitação do(s) funcionário(s) designado(s) pelo HEMORIO para operação do equipamento, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sendo certo que a capacitação deverá ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s). Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do(s) equipamento(s);
- r) Responsabilizar-se pela instalação de Sistema de Interface Bidirecional (interfaceamento) entre o equipamento e o Sistema Corporativo do HEMORIO;
- s) O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser retirado(s) pela contratada após o término de todas as soluções que constam na especificação do ajuste, em compatibilidade com a vigência prevista no Termo de Comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado,

(Handwritten initials and signatures)

(Handwritten mark)

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/007/0302/2018	
Data: 15/01/2018	Fls. _____
Rubrica: _____ GRV 51003414	

assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

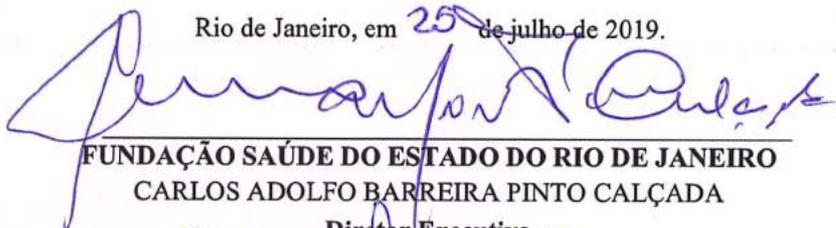
As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

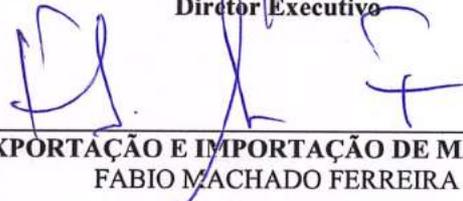


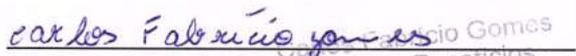
Fundação Saúde

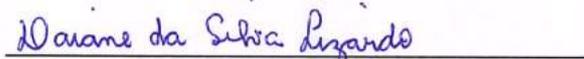
E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2019.


FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA
Diretor Executivo


CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA
FABIO MACHADO FERREIRA


TESTEMUNHA Carlos Fabiano Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081125-8


TESTEMUNHA